

Posicionamento acerca do Projeto de Lei nº 1.238/2015.

O Projeto de Lei nº 1.238/2015, que propõe a dispensa da garantia do juízo como requisito para a oposição de embargos à execução fiscal, representa aperfeiçoamento do sistema de execução fiscal, com ganhos relevantes em segurança jurídica, acesso à justiça e racionalidade processual.

Atualmente, a exigência de garantia prévia para apresentação de embargos, prevista no §1º do art. 16 da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal), tem funcionado, em muitos casos, como obstáculo econômico ao exercício do direito de defesa, sobretudo para micro, pequenas e médias empresas. A imposição de penhora, depósito ou contratação de garantias financeiras antes mesmo da análise do mérito da cobrança fiscal pode inviabilizar o acesso efetivo ao Judiciário, contrariando os princípios constitucionais do acesso à justiça (art. 5º, XXXV) e da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV).

O PL nº 1.238/2015 contribui para harmonizar a Lei de Execução Fiscal com o modelo processual constitucional vigente, afastando uma exigência formal que não se mostra proporcional nem necessária para a tutela do crédito público. A dispensa da garantia não extingue nem fragiliza a execução fiscal, que permanece dotada de instrumentos adequados para a satisfação do crédito, inclusive mediante atos constritivos posteriores, caso reconhecida a legitimidade da cobrança.

Do ponto de vista da segurança jurídica, a proposta legislativa confere maior clareza normativa, reduzindo controvérsias interpretativas e oscilações jurisprudenciais quanto à exigência da garantia do juízo. A definição legal objetiva tende a diminuir litigiosidade incidental, custos processuais e incertezas que afetam negativamente o ambiente de negócios.

Sob a ótica econômica, a medida favorece a preservação da atividade produtiva, ao evitar constrições patrimoniais prematuras que podem comprometer a continuidade das empresas, o emprego e a própria arrecadação futura. Um sistema de execução fiscal mais equilibrado fortalece a confiança institucional e promove relações mais estáveis entre o Fisco e os contribuintes.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 1.238/2015 constitui avanço relevante na efetivação de direitos fundamentais, na promoção da segurança jurídica e no aperfeiçoamento do sistema de execução fiscal.

Palmas, 10 de fevereiro de 2026.

Daniel Alencar Bardal

Assessor - Fieto